

**PREGÃO
PRESENCIAL**

059/2019

ILUMINAÇÃO



000386
000386

compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br

De: Vladinei Gomes Apolinario <nei_gomes_apolinario@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 13:56
Para: compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br
Assunto: RE: Solicitação de Aditivo de Prazo
Anexos: CERTIDAO DEBITOS TRABALHISTAS.pdf; Certidao_Negativa_de_Debitos_ESTADUAL.pdf; NEGATIVA FEDERAL.pdf; NEGATIVA FGTS.pdf

Atenciosamente!

Professor: Vladinei G. Apolinario - Mestrando em Educação
EXEMPLAR Assessoria e Contabilidade
Contador - CRC PR: 056134/O-5

De: compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br <compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 08:54
Para: nei_gomes_apolinario@hotmail.com <nei_gomes_apolinario@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Bom dia, gostaria de saber se há interesse da realização de um aditivo de Prazo de 6 meses, referente ao pregão 59/2019, sob contrato nº209/2019.

Se houver interesse por gentileza enviar anexo as certidões negativas;

Atenciosamente,



Marcelo J. F. Soares

Departamento de Compras
Pref. Mun. Cruzeiro do Iguaçu - PR.
Fone:(46) 3572-8014
Fone:(46) 98402-6668



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.281.745/0001-02
Razão Social: ROSMAR LUIS RIZZON
Endereço: AV TREZE DE MAIO 1007 / CENTRO / CRUZEIRO DO IGUACU / PR /
85598-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122002265954332053

Informação obtida em 22/12/2021 13:51:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910
CNPJ: 19.281.745/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:35:40 do dia 16/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2022.

Código de controle da certidão: **8E5D.7074.6BAF.C06E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000389

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025757834-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.281.745/0001-02**

Nome: **ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910**

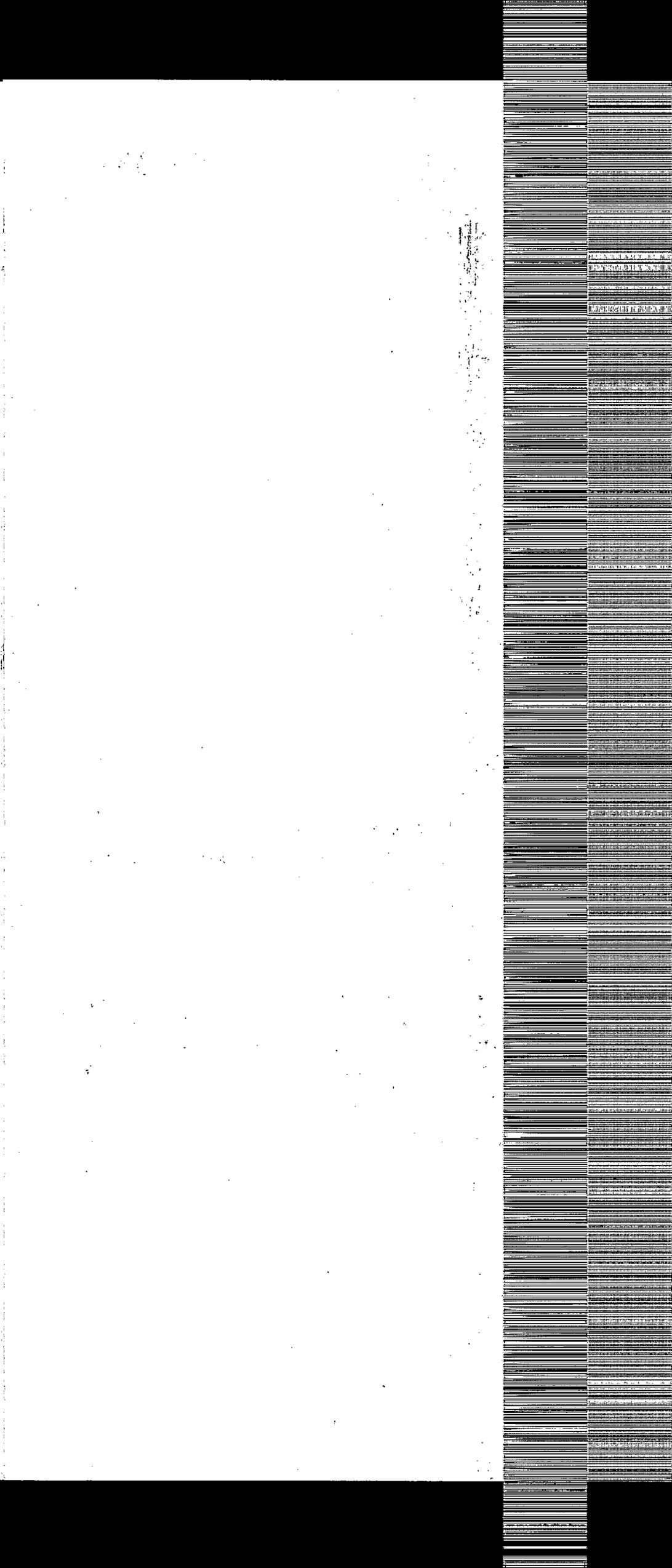
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.281.745/0001-02
Certidão nº: 57628221/2021
Expedição: 22/12/2021, às 13:50:15
Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.281.745/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

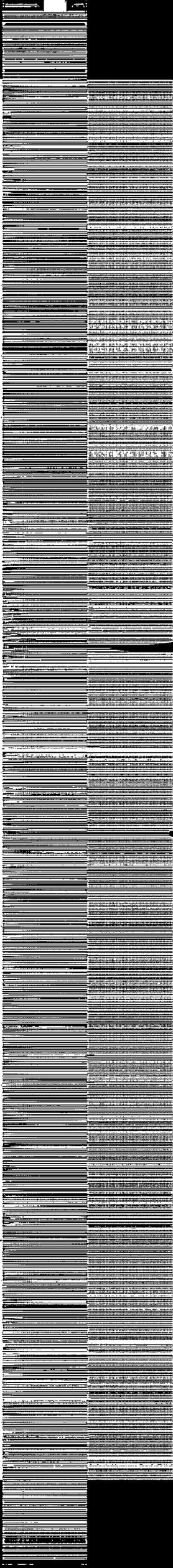
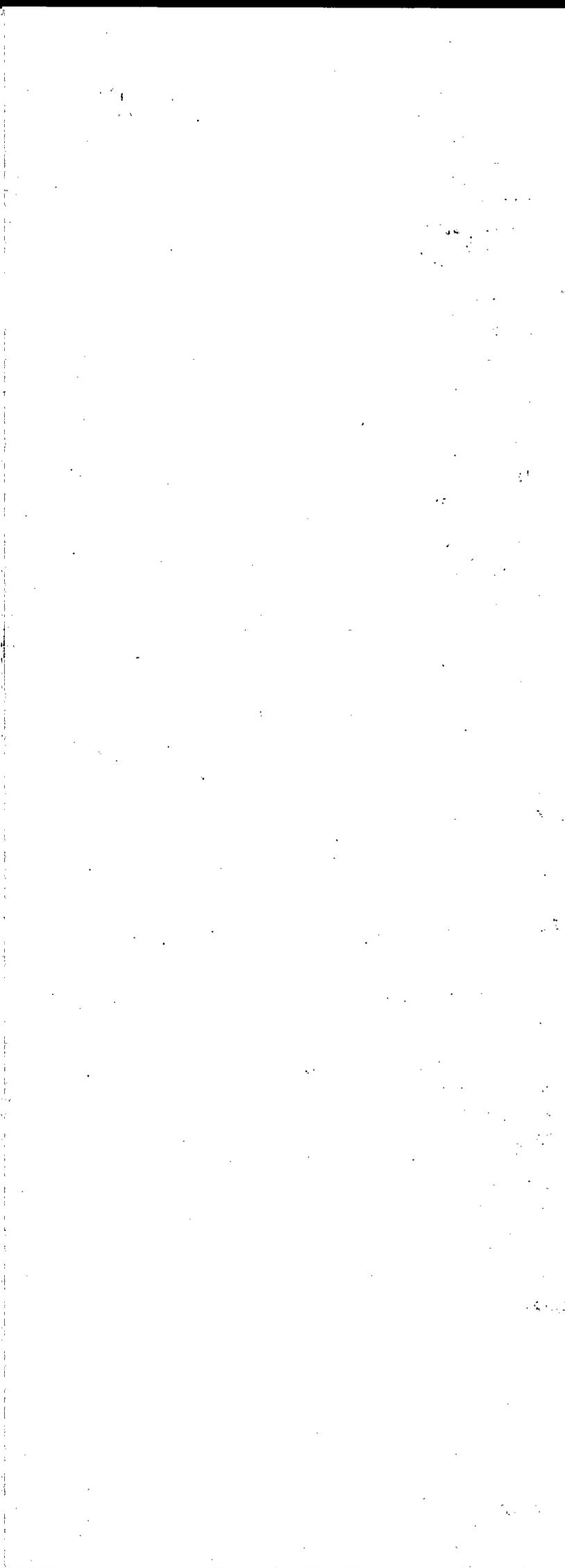
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Município de Cruzeiro do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/01/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Cruzeiro do Iguaçu, 04 de Outubro de 2021

NEGATIVA Nº: 553/2021

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHMG2QEMC44XHCQS5**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
317527	19.281.745/0001-02	41802078081	948

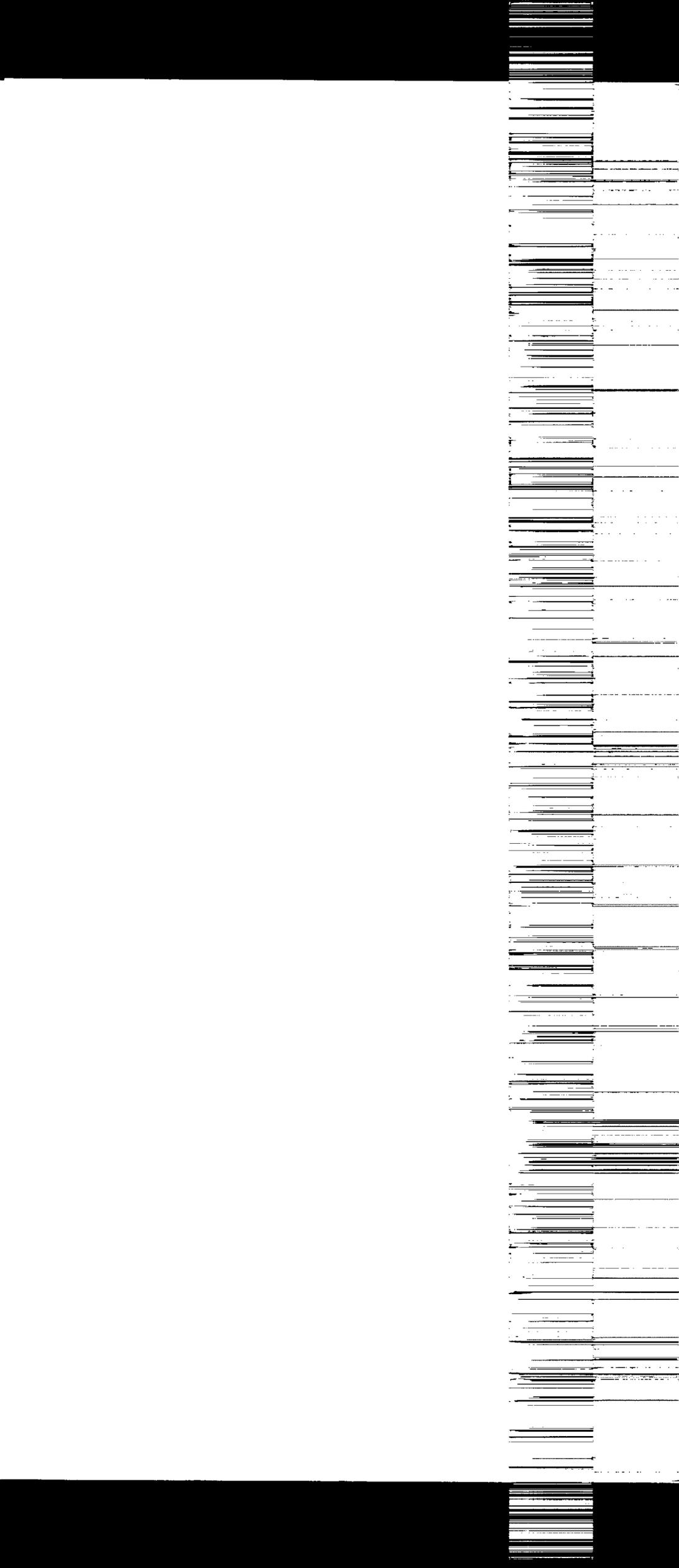
ENDEREÇO

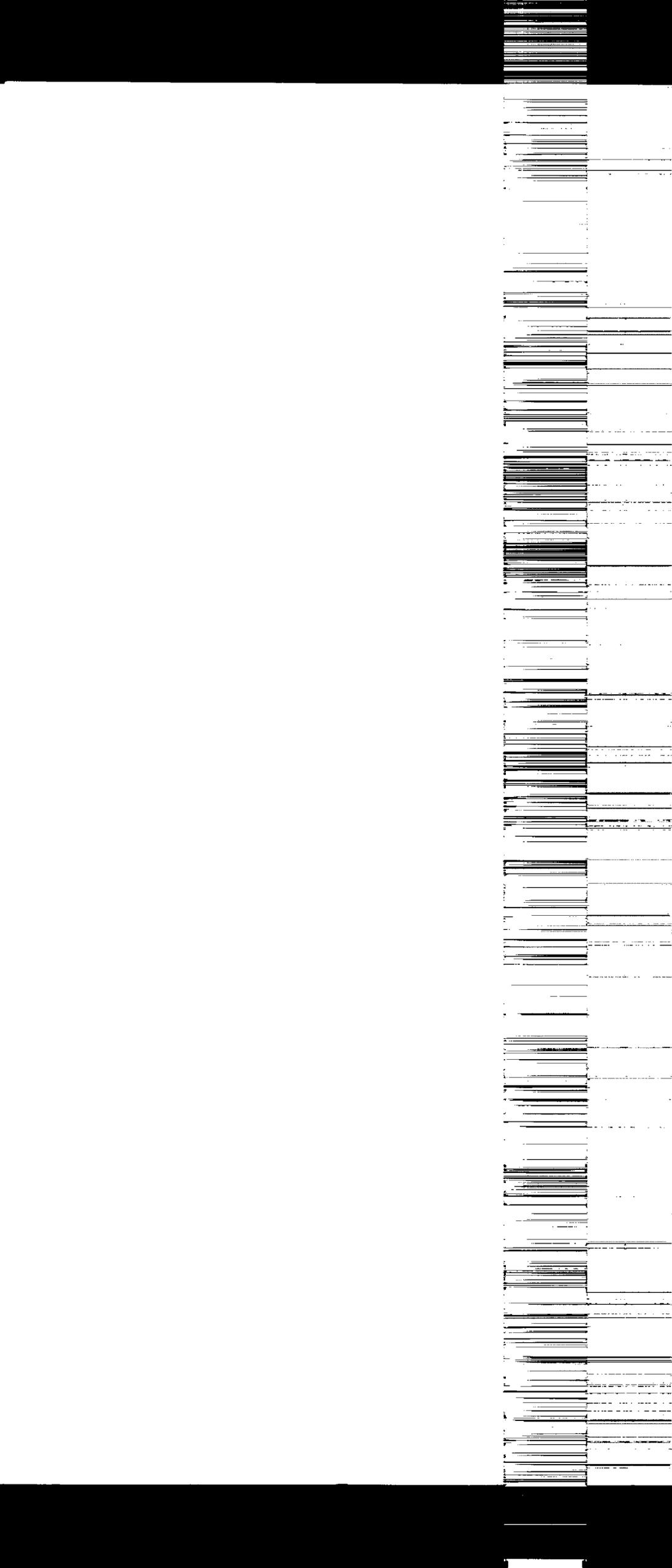
AVENIDA 13 DE MAIO, 0 - CASA/SALA - Centro CEP: 85598000 Cruzeiro do Iguaçu - PR

CNAE / ATIVIDADES

Instalação e manutenção elétrica, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Diretor do departamento





PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre aditivo contratual de prazo, contrato n.º 209/2019

I – Dos fatos:

Trata-se de parecer jurídico acerca de pedido de aditivo de prazo pelo Departamento de Compras referente o contrato nº 209/2019, decorrente do Pregão Presencial nº.: 113/2019, celebrado com a empresa ROSMAR LUIS RIZZON – CNPJ nº. 19.281.745/0001-02, tendo como objeto a manutenção dos serviços de iluminação pública municipal.

Pretende-se aditar a execução/vigência por 06 (seis) meses, conforme e-mail datado de 22 de dezembro de 2021.

II – Do Direito:

O artigo 57, parágrafo 1º da Lei 8666/93, estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR

000394

Parecer Jurídico sobre aditivo de prazo contrato nº 209/2019

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Portanto, desde que vantajoso ao Município e respeitando-se o limite do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93, entende-se que há a possibilidade de prorrogação do contrato.

III – Conclusão:

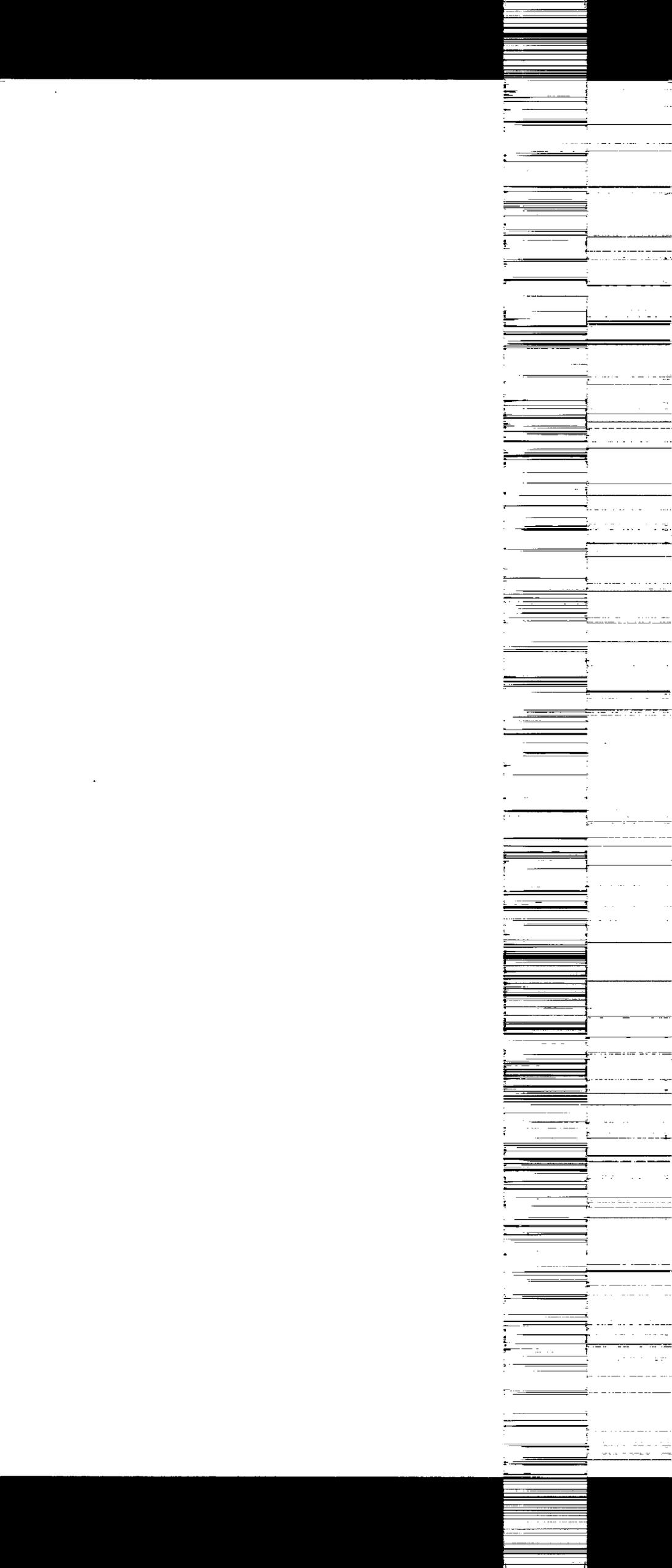
Por essa razão, este departamento jurídico opina pelo deferimento da prorrogação do referido contrato pelo prazo requerido.

Ainda, importante ressaltar que a apresentação das certidões exigidas na Lei 8666/93 e a regularidade das mesmas são indispensáveis para a manutenção contratual nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de dezembro de 2021.


Lúcia Helena Constantinopolos Severo Pereira Batista
Assessora Jurídica do Gabinete OAB/PR nº. 97.671
Decreto nº. 4683/2021





Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019
CONTRATO Nº 209/2019**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, e do outro lado a CONTRATADA, Empresa ROSMAR LUIS RIZZON, sediada na Av. Treze De Maio, 1007, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.281.745/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROSMAR LUIS RIZZON, portador do RG nº 8.381.525-6 SSP/PR e do CPF nº 031.013.139-10, conforme consta do contrato CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na manutenção dos serviços de iluminação pública municipal.

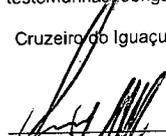
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 28/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo Termo Aditivo na presença de testemunhas obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de dezembro de 2021.



Leonir Antônio Gelhen
Prefeito Municipal
Contratante



Rosmar Luis Rizzon
Rosmar Luis Rizzon
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - 

Nome:
CPF/MF nº 03761067901





Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019
CONTRATO Nº 209/2019**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, e do outro lado a CONTRATADA, Empresa ROSMAR LUIS RIZZON, sediada na Av. Treze De Maio, 1007, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.281.745/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROSMAR LUIS RIZZON, portador do RG nº 8.381.525-6 SSP/PR e do CPF nº 031.013.139-10, conforme consta do contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na manutenção dos serviços de iluminação pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 28/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de dezembro de 2021.

Leonir Antônio Gelhen
Prefeito Municipal
Contratante

Rosmar Luis Rizzon
Rosmar Luis Rizzon
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº

